



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 1.575/2025
PROJETO DE LEI Nº 2.649/2024
AUTORIA: DEPUTADA FRANCISCA MOTTA

Dispõe sobre medidas de combate à pedofilia nos terminais de transportes de cargas e de passageiros urbanos, intermunicipais e interestaduais, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas de combate à pedofilia em terminais de transportes de cargas e de passageiros urbanos, intermunicipais e interestaduais, no Estado da Paraíba.

Art. 2º O Poder Público, por meio dos órgãos de segurança pública, as empresas de transportes de cargas e de passageiros urbanos, intermunicipais e interestaduais, e as agências reguladoras empreenderão campanhas intermitentes, com a finalidade de combater a pedofilia em suas dependências, através de denúncias de abusos e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3º Esta lei poderá ser regulamentada onde couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 12 de setembro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente

A stylized, handwritten signature in black ink, consisting of several large, sweeping loops and a final horizontal stroke.